

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2011**

Proíbe a cobrança de taxas para que um acompanhante assista ao parto em maternidades privadas.

**Autor:** Deputado Felipe Bornier

**Relator:** Deputado Alexandre Roso

### **I - RELATÓRIO**

A proposta que ora analisamos pretende impedir a cobrança de valor a qualquer título para que um acompanhante assista ao parto no centro obstétrico de maternidades privadas no país. Restringe o benefício a um acompanhante por parto. Prevê que esta proibição não deva afetar os demais serviços prestados pela maternidade.

O art. 3º remete às normas regulamentadoras os termos de aplicação da lei, sendo que o descumprimento implica a incidência das penas previstas na lei 8.078, de 1990.

O Autor justifica a apresentação do projeto diante do custo irrisório do fornecimento de traje para o acompanhante diante da importância da presença de pessoa da família durante o parto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciará a matéria em seguida.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta é, sem sombra de dúvida, uma medida que traz grande benefício e gera custo ínfimo. O conforto da presença de uma pessoa da família durante momento tão transcendental faz parte das medidas para a humanização do parto . Estes pequenos cuidados constituem benefício que se estenderá pelo início da vida da criança, uma vez que contribuem para a tranquilidade da parturiente e da puérpera.

O acompanhamento na sala de parto já é estabelecido nas maternidades do Sistema Único de Saúde. Em hospitais vinculados a planos ou seguros de saúde, já foi determinada a adoção da mesma rotina pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, como bem salienta o Autor. A permissão para que mais uma pessoa adentre o Centro Obstétrico pressupõe apenas o fornecimento de traje adequado, incluindo itens descartáveis como máscara, gorro e propés.

Assim, nada mais justo do que estender o benefício para a parcela da população que utiliza os serviços privados de saúde. Desta forma, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.480, de 2011.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2011.

Deputado Alexandre Roso

Relator